



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 70/2026
PROJETO DE LEI Nº 5030/2026
AUTORIA: VEREADOR DR. BRENO MENDES

“Institui a “Lei Empatia” no Município de Porto Velho, que autoriza a implementação de ações educativas sobre proteção animal nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar, de forma facultativa e gradual, ações de educação em empatia e proteção animal nas escolas públicas municipais de Porto Velho.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput serão integradas aos programas e projetos pedagógicos já existentes, especialmente educação ambiental, ciências naturais, ética e cidadania, sem criação de disciplina obrigatória.

Art. 2º São objetivos das ações autorizadas por esta Lei:

- I - Promover valores de empatia, respeito e cuidado para com os animais;
- II - Sensibilizar crianças e adolescentes sobre a responsabilidade social e o bem-estar animal;
- III - Prevenir práticas de maus-tratos, crueldade e abandono de animais;
- IV - Estimular a adoção responsável e o cuidado adequado com animais domésticos.

Art. 3º A implementação das ações observará os seguintes princípios:

- I - Educação por vivência e diálogo, não por imposição;
- II - Respeito à autonomia pedagógica das escolas e dos educadores;
- III - Integração curricular, sem sobrecarga de conteúdo;
- IV - Transversalidade, permeando diferentes áreas do conhecimento;
- V - Participação voluntária das unidades escolares.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

Art. 4º As ações poderão incluir:

- I - Atividades práticas e vivenciais, como visitas a abrigos de animais, campanhas de adoção e palestras educativas;
- II - Formação de professores, em parceria com organizações de proteção animal e órgãos competentes;
- III - Produção e distribuição de materiais didáticos sobre proteção animal, adequados a cada faixa etária;
- IV - Campanhas educativas em datas temáticas relacionadas à proteção animal e ao meio ambiente;
- V - Projetos estudantis sobre bem-estar animal, sustentabilidade e biodiversidade.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com:

- I - Organizações não governamentais (ONGs) de proteção animal;
- II - Universidades e instituições de pesquisa;
- III - Conselhos profissionais (Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, Conselho Regional de Biologia - CRBio, entre outros);
- IV - Órgãos públicos estaduais e federais;
- V - Empresas e entidades privadas interessadas em apoiar as ações previstas nesta Lei.

Art. 6.º A coordenação das ações previstas nesta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), preferencialmente, ou de outra secretaria que o Poder Executivo designar, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

Parágrafo único. A secretaria designada poderá atuar em regime de colaboração com outros órgãos municipais, especialmente aqueles relacionados ao meio ambiente, saúde e assistência social.

Art. 7º A adesão das escolas às ações previstas nesta Lei é facultativa, respeitando-se a autonomia pedagógica de cada unidade escolar.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser custeadas mediante parcerias, convênios e doações, sem ônus adicional ao erário municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

Câmara Municipal de Porto Velho, 28 de abril de 2026.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 29/04/2026, 12:07:59